



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49-2018 – SIAM nº 0700925/2018

PA COPAM Nº: 2081/2001/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Auto Posto Vale Verde Ltda	CNPJ: 02.337.456/0001-77	
EMPREENDIMENTO: Auto Posto Vale Verde Ltda	CNPJ: 02.337.456/0001-77	
MUNICÍPIO: Rio Manso	ZONA: rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Aline Diniz e Silva		04.0.0000105982 14201800000004580796	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Lília Aparecida de Castro Gestora Ambiental – SUPRAM CM		1.389.247-6	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM		1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49-2018

O empreendimento Auto Posto Vale Verde Ltda atua no ramo “posto revendedor de combustíveis”, exercendo suas atividades no município de Rio Manso – MG. Em 17 de julho de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2081/2001/005/2018 para revalidar a licença de operação concedida em 299/2012 (PA 2081/2001/002/2011).

A atividade objeto deste pedido de licença é “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – posto revendedor”, com capacidade de armazenamento de 150 m³, sendo quatro tanques plenos de 30 m³ e um tanque bipartido de 30 m³. Este volume de armazenamento enquadra o empreendimento em médio porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

O empreendimento conta com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 6244522201500317 válido até 15 de outubro de 2020.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e riscos de transbordamentos e derramamentos.

O fornecimento de água para o empreendimento se dá por uma captação em barramento regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso da Água (uso insignificante) de número 7628/2016 válida até 14 de abril de 2019.

Os efluentes sanitários gerados pela operação do empreendimento são lançados em sistema de fossa-filtro-sumidouro. Os efluentes líquidos oleosos gerados pela operação do empreendimento são destinados para sistema de separação de água e óleo – SAO.

Os resíduos de natureza industrial (embalagens de lubrificantes e aditivos, panos e estopas contaminados com óleo, borra oleosa do sistema de separação de água e óleo e areia, detergentes, limpa vidros e removedores) são armazenados em tambores no depósito temporário de resíduos sólidos e posteriormente são coletados por empresas regularizadas para este fim.

Conforme consta no PU SUPRAM CM 497/2012, que subsidiou a concessão da Licença de Operação, para prevenir vazamentos e/ou derramamentos foram instaladas: câmaras de contenção de vazamento (sump) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à prumada de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento, descarga de produto e troca de óleo, interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento realizou-se a instalação de descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvulas antitransbordamento. Conforme informado em informação complementar (R0171305/2018) os tanques também contam com sensor de interstício.



Condicionantes da Licença de Operação

Quando da concessão da licença de operação foram estabelecidas as condicionantes apresentadas no Quadro 1:

Quadro 1: Condicionantes estabelecidas na licença de operação.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Apresentar documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio de todos os funcionários do empreendimento.	Até 60 dias após a concessão da Licença.
2	Apresentar cópia atualizada do Auto de Vistoria do orpo de Bombeiros – AVCB, conforme determinação do Decreto Estadual Nº. 44746/2008, contemplando novas edificações de apoio.	10 dias após a emissão pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.
3	Executar o Programa de Automonitoramento dos, conforme definições apresentadas no Anexo II.	Durante a validade da Licença
4	Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a validade da Licença
5	Apresentar a renovação dos Cadastros de Uso Insignificante nº 001066/2010	20 dias após a renovação.

No auto monitoramento foi solicitado apresentação de ensaios de estanqueidade dos tanques e tubulações (a cada 60 meses), análises dos efluentes sanitários e oleosos e apresentação de planilhas com o gerenciamento dos resíduos sólidos.

Conforme disposto no Relatório de Acompanhamento 20/2018, elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram CM (documento juntado aos autos deste processo), as condicionantes 1, 2 e 5 foram cumpridas tempestivamente sem qualquer intercorrência. Quanto à condicionante 3, relativa ao programa de automonitoramento, foram observadas algumas ocorrências, ligadas especialmente à questão dos efluentes líquidos. Entretanto, o empreendedor apresentou justificativas verossímeis, as quais foram acolhidas. Assim sendo, considerou-se que a condicionante 3 foi cumprida de forma tempestiva. No que tange à condicionante 4, a qual preconizava o cumprimento da Portaria ANP Nº 116 de 05 de julho de 2000, a redação dada à condicionante não determinou qualquer comprovação de seu cumprimento junto à SUPRAM CM, destaca-se ainda que tal portaria foi revogada pela Resolução ANP Nº 668 de 15 de fevereiro de 2017. Não sendo possível, assim, um julgamento da supracitada condicionante.

Desta forma, entende-se que o empreendedor cumpriu, dentro da exequibilidade, as condicionantes relativas à Licença de Operação em Caráter Corretivo 299/2012.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Auto Posto Vale Verde Ltda” para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Rio Manso - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Auto Posto Vale Verde Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	60 dias após o vencimento do AVCB vigente
03	Realizar testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados à SUPRAM CM a cada 5 anos acompanhados das ART's dos responsáveis pelos ensaios.	Durante a validade da licença de operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Auto Posto Vale Verde Ltda”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do conjunto fossa filtro.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: antes da entrada da fossa. Efluente tratado: depois do filtro. Entrada no sistema separador de água e óleo: antes da entrada na CSAO. Saída do sistema separador de água e óleo (efluente tratado): após a última etapa do tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.^º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental				
				Razão social	Endereço completo		Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.